EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas n.º 75-89.2016.6.21.0000
Procedência: PORTO ALEGRE/RS
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – DE PARTIDO POLÍTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL – EXERCÍCIO 2015
Interessado: DEMOCRATAS - DEM
Relator: DR. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACORDO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. REGULARIDADE. ***Parecer pela homologação do acordo.***

Os autos veiculam prestação de contas do Diretório Estadual do Democratas – DEM-RS, exercício 2015, cujas contas foram desaprovadas e determinado o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R$ 3.318,56 (oriundo de fonte vedada), conforme acórdão do TRE-RS de fls. 302-306, com trânsito em julgado em 04/10/2017 (fl. 355).

Intimados para efetuar o recolhimento do valor integral do débito ou requerer o seu parcelamento, por meio de mandado de intimação (fl. 410), após atualizado o cálculo (fl. 404), houve manifestação dos interessados, após o transcurso do prazo, no sentido do parcelamento do débito, razão pela qual os autos foram remetidos à Advocacia-Geral da União, conforme decisão de fl. 420.

Sobreveio, assim, requerimento da União de homologação de acordo de parcelamento do débito eleitoral (fls. 426-430).

Vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para análise e parecer.

Depreende-se da leitura dos autos que o acordo de fls. 426-430, referente ao parcelamento do débito em questão, foi realizado sem mácula, tendo sido observados os dispositivos normativos atinentes à matéria, mais precisamente ao disposto na Lei nº 9.469/97.

Ressalta-se que o acordo de parcelamento não se confunde com a satisfação do crédito, resultando, dessa forma, somente na concessão de prazo maior para o cumprimento integral da obrigação.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade do acordo pactuado, manifesta-se pela **homologação da forma de adimplemento do débito público relativo ao presente processo**.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2018.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2018 Dr. Weber\Homologação de acordo de parcelamento de débito\75-89 - DEM-prestação de contas 2015.odt